



**RATIO - FACULDADE TEOLÓGICA E FILOSÓFICA  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**ISABEL XAVIER DA MOTA**

**O ACOMPANHAMENTO DO CREAS APUIARÉS AOS  
ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI**

**FORTALEZA – 2016.2**

ISABEL XAVIER DA MOTA

**O ACOMPANHAMENTO DO CREAS APUIARÉS AOS ADOLESCENTES EM  
CONFLITO COM A LEI**

Monografia submetida à aprovação do Curso de Bacharelado em Serviço Social pela Faculdade Teológica Ratio, como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Ms. Virzangela Paula Sandy Mendes

FORTALEZA 2016.2

M917a Mota, Isabel Xavier da.

O acompanhamento do CREAS Apuiarés aos  
adolescentes em conflito com a lei. / Isabel Xavier da Mota.  
Fortaleza, 2016.  
52 fls. Enc.

Orientador(a): Profa. Ms. Virzangela Paula Sandy  
Mendes  
Monografia (Graduação) – Faculdade Ratio, Curso  
Serviço Social.

1. Adolescentes 2. Medidas Socioeducativas 3. CREAS  
I. Profa. Ms. Virzangela Paula Sandy Mendes II. Faculdade  
Ratio, Graduação em Serviço Social III. Título

CDD 361  
CDU 364

ISABEL XAVIER DA MOTA

**O ACOMPANHAMENTO DO CREAS APUIARÉS AOS  
ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI**

Monografia como pré-requisito para obtenção do título de Bacharelado em Serviço Social, outorgado pela Faculdade Teológica Ratio, tendo sido aprovada pela banca examinadora composta pelos professores.

Data de aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Ms. Virzângela Paula Sandy Mendes

Orientadora

---

Prof.<sup>a</sup> Ms. M<sup>a</sup> do Socorro Lima Martins Matos

---

Prof.<sup>a</sup>. Esp. Francisca Emmanuella Saraiva Martins

Dedico este trabalho primeiramente a Deus por ter me guiado e iluminado nos momentos mais difíceis.

Ao meu esposo Francisco Antonio que sempre esteve ao meu lado apoiando e dando forças para continuar.

Aos meus queridos pais Ivone e João que sempre acreditaram em mim, aos meus onze irmãos que torceram para que fossem possíveis, enfim a todos meus familiares, a família do meu esposo, aos professores e aos amigos (as).

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus pais Maria Ivone Xavier Mota e João de Deus Mota, por terem me incentivado ao longo do caminho, para não desistir, por que acreditam que o conhecimento é a melhor arma, capaz de transformar o mundo.

E ao meu esposo Francisco Antonio dos Santos Alves por apoiar intensamente para continuar a lutar por esta conquista.

A minha orientadora Virzangela Sandy por contribuir com meu conhecimento.

E por fim a minha irmã Francisca Suely Xavier Mota, representando os meus outros dez irmãos, por acreditar na minha capacidade.

*“Se não vejo na criança uma criança, é porque  
alguém a violentou antes, e o que vejo é o que  
sobrou, de tudo que lhe foi tirado”.*

*(Betinho)*

## **RESUMO**

O presente trabalho de conclusão de curso, tem a finalidade de compreender como o Centro de Referência Especializado da Assistência Social de Apuiarés - Ce, faz o acompanhamento aos adolescentes em conflito com a Lei. A unidade acompanha adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, como a Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, no qual participou desta pesquisa um profissional desta unidade, a psicóloga técnica de referência responsável pelo acompanhamento os adolescentes em conflito com a Lei. Na pesquisa de campo as técnicas e instrumentos utilizados foram: roteiro de entrevista, seguindo assim os procedimentos éticos através de consentimento livre e esclarecido. Os resultados deste estudo diante do acompanhamento feitos pelos profissionais, apontam que o número de adolescentes encaminhados ao CREAS pelo judiciário ainda é bem pequeno. Foi detectado que ainda há uma fragilidade nos encaminhamentos e no acompanhamento da própria família aos adolescentes e a resistência das instituições recebê-los para o cumprimento da medida.

**Palavras-chave:** Adolescentes. Medidas Socioeducativas. CREAS.

## **ABSTRACT**

This final project, aims to understand how the center of specialized Social Assistance Reference Apuiarés-Ec, tracks to adolescents in conflict with the law. The unit ships with teenagers in fulfillment of socio-educational measures in open medium, such as freedom and Assisted the community service. It is a qualitative research, in which participated of this research a professional unit, the psychologist reference technique responsible for monitoring teenagers in conflict with the law. In field research techniques and instruments used were: Roadmap interview, following the ethical procedures through informed consent. The results of this study on the follow-up made by the professionals, show that the number of adolescents referred to the CREAS by the judiciary is still very small. It was detected that there is a fragility in referrals and accompaniment of their own family to teenagers and the resistance of the institutions receive them for compliance with the measure.

**Keywords:** adolescents. Educational Measures. CREAS.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ABMP** – Associação Brasileira de Magistrados e Promotores
- ABRAPEE** – Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional
- AMB** – Associação de Magistrados Brasileiros
- ANCED** – Associação Nacional de Defesa de Direitos da Criança e Adolescente
- ASAJ** – Área Técnica de Saúde do Adolescente
- CEDECA** – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CFM** – Conselho Federal de Medicina
- CIDH** – Comissão Interamericana de Direitos Humanos
- CIT** – Comissão Intergestores Tripartite
- CNAS** – Conselho Nacional da Assistência Social
- CNJ** – Conselho Nacional de Justiça
- CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CR** – Círculos Restaurativos
- CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS** - Centro de Referência Especializado da Assistência Social
- DCA** – Delegacia da Criança e do Adolescente
- DF** – Distrito Federal
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- FCBIA** – Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência
- FEBEM** – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
- FEBEMCE** – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor no Ceará
- FUNABEM** – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
- IBGE** - Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística
- LA** – Liberdade Assistida
- LOAS** - Lei Orgânica da Assistência Social
- OMS** – Organização Mundial da Saúde
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- PAEFI** – Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos
- PAIF** – Programa de Atenção Integral à Família
- PETI** – Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil
- PIA** – Plano Individual de Atendimento

**PNAS** – Política Nacional da Assistência Social

**PSC** – Prestação de Serviço a Comunidade

**SBP** – Sociedade Brasileira de Pediatria

**SDH/PR** – Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República

**SETAS** – Secretaria de Trabalho e Ação Social

**SINASE** - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

**SPE** – Serviço de Proteção Especial

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2 ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE O PERCURSO METODOLOGICO.....</b>	<b>15</b>
2.1 A definição do objeto .....	15
2.2 Metodologia .....	18
<b>3 ADOLESCENTES: DEFINIÇÕES, CONCEITOS E MARCO LEGAL .....</b>	<b>20</b>
3.1 Conceituando adolescência .....	20
3.2 A trajetória dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil .....	23
<b>4. ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E O SINASE .....</b>	<b>26</b>
4.1 O Ato Infracional e as Medidas socioeducativas.....	26
4.2 Justiça Restaurativa .....	30
4.3 SINASE .....	35
4.4 As políticas públicas no Ceará voltadas para os adolescentes em conflito com a lei.....	36
<b>5. ACOMPANHAMENTO DO CREAS APUIARÉS AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.....</b>	<b>41</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>47</b>

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com IBGE o Brasil tem 21 milhões de adolescentes com idade entre 12 e 17 anos. De cada 100 estudantes que entram no ensino fundamental, apenas 59 terminam a 8ª série e apenas 40, o ensino médio. A População de crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos, segundo a cor da pele no Brasil é: 3.716,554 de cor preta e 28.701,466 pardos, e no Ceará 98.371 cor preta e 1.829, 809 pardo. A Proporção de Adolescentes entre 15 e 17anos residentes em favelas. No Brasil são 693,327 e no Ceará 28.523. De acordo com o Censo Demográfico de 2010 (IBGE, 2010)

A adolescência é uma fase complexa, é vista como uma fase de rebeldia, insegurança, impulsividade e agressividade. Neste período de transição entre a infância e a vida adulta, os adolescentes são caracterizados pelos impulsos do desenvolvimento físico, mental, emocional, sexual, social e pelos esforços de alcançar os objetivos relacionados às expectativas culturais da sociedade em que vive.

Apesar dos pais terem uma postura cuidadosa com os adolescentes, muitos são atraídos pelas drogas e a proximidade com o trafico acaba por seduzi-los com a possibilidade imediata do acesso ao dinheiro e às experiências proibidas. Aos olhos do trafico, os adolescentes são oportunidade, seja como consumidores ou como “trabalhadores” na rede de distribuição. Infelizmente as crianças, adolescentes, jovens que fazem parte desta rede, são da periferia, de baixíssima escolaridade e baixa renda.

Nos dias de hoje encontramos em jornais, vários relatos sobre atos infracionais praticados por adolescentes, isso se dá devido a varias questões sociais, inclusive a violência, por causa do trafico e do uso de drogas. As apreensões no caso de adolescentes não reduzem o narcotráfico, pelo contrario, apenas exigem o recrutamento de novos adolescentes para os substituírem. Isso não significa fazer uma defesa da impunidade ou da tolerância aos crimes, mas aponta a necessidade de avaliarmos se esta tem sido uma boa providencia ou se apenas penaliza.

No Brasil os dados de 2013 contabilizam 15.221 adolescentes em medidas de internação e 2.272 em medidas de semiliberdade. No Ceará, dados de 2013 indicam 275 adolescentes em medidas de internação e 278 em medidas de semiliberdade. O País tem o desafio de superar o uso excessivo de medidas de abrigos e a privação de liberdade para adolescentes em conflito com a lei. Em ambos os casos cerca de dois terços são negros. Cerca de 30 mil adolescentes recebem medida de privação de liberdade a cada ano, apesar de apenas 30% terem sidos condenados com crimes violentos, para os quais a penalidade é amparada na Lei. (OBSERVATORIO DA CRIANÇA, 2016)

Para além daqueles que são apreendidos, muitos fazem o uso de drogas uma alternativa a opressão, ao tédio, a pobreza ou a outras mazelas que cercam suas vidas. Todos nós conhecemos as consequências danosas para o usuário, à escola, à comunidade e a família e o que isso representa.

Na área da Política de Assistência Social, a instância que trabalha mais diretamente com os adolescentes em conflito com a lei é o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

O objetivo da pesquisa é compreender como se dá o acompanhamento do CREAS de Apuiarés – CE, aos adolescentes em conflito com a lei, saber como as medidas são aplicadas aos adolescentes, encaminhados pelo judiciário para cumprir medidas socioeducativas em meio aberto. Saber como estas medidas são aplicadas aos adolescentes e realizar um levantamento do perfil dos adolescentes, mas isto não foi possível.

Para coletar os dados, fizemos pesquisas bibliográficas e utilizamos o roteiro de entrevista, que foi aplicada a nossa entrevistada à psicóloga, técnica responsável pelo acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medida com o intuito de responder a seguinte pergunta: Como se dá o acompanhamento do CREAS de Apuiarés aos adolescentes em conflito com a Lei?

Nosso trabalho é composto por quatro capítulos, no primeiro iremos fazer alguns apontamentos sobre o percurso metodológico, definindo nosso objeto de pesquisa e a política geral do mesmo, falando um pouco de como se deu nossa a inserção em campo de pesquisa que foi o Centro de Referência Especializado da Assistência Social e a metodologia utilizada na pesquisa.

No segundo capítulo abordaremos a questão dos adolescentes, as suas definições no ponto de vista de vários autores, conceituando-os. Abordaremos também sobre o marco legal desde do código de menores até o ECA na trajetória dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

No terceiro capítulo iremos abordar acerca do ato infracional praticados por adolescentes e as medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei, falaremos um pouco sobre a Justiça restaurativa uma nova técnica conhecida como solução de conflitos. Abordaremos também a lei do SINASE que fundamenta a aplicação destas medidas, a ação do estado do Ceará na implementação de políticas públicas voltadas a este público e relatos de críticas do CEDECA sobre os centros educacionais.

Já no quarto capítulo relatamos um pouco sobre os resultados da pesquisa em campo, fazendo uma relação com os serviços ofertados pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social de Apuiarés no acompanhamento aos adolescentes em conflito com a lei.

## 2. ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE O PERCURSO METODOLÓGICO

### 2.1. A definição do objeto

O Centro de Referência da Assistência Social (CREAS) o mesmo tem como política geral, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que em consonância com o disposto na LOAS, capítulo II, seção I, artigo 4º, rege-se pelos seguintes princípios democráticos: Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

A organização da Assistência Social tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na LOAS: Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais; Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

O SUAS é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão e organização da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social em todo o território nacional. Em termos gerais, o SUAS:

Estabelece a corresponsabilidade entre os entes federados (União, Estados, DF e Municípios) para implementar, regular, financiar e ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, em todo o território nacional, como dever do Estado e direito do cidadão; Considera o território, respeitando as diversidades regionais e municipais, decorrente de características culturais, socioeconômicas e políticas, e as realidades urbana e rural; Adota a matricialidade sociofamiliar como eixo estruturante das ações de assistência social; Articula a oferta pública-estatal com a oferta pública não estatal de serviços sócio assistenciais; Organiza a proteção social por níveis: proteção social básica, proteção social especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade.

O SUAS tem vários serviços e são organizados por níveis de complexidade. A Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial. A proteção social básica oferece o serviço de proteção integral a família PAIF; o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e o serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

Com a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o CREAS torna-se a unidade responsável pela oferta de Serviços de Proteção Social Especial (SPE). Os serviços ofertados ou referenciados pelo CREAS, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais, pactuada na Comissão Intergestores Tripartite – CIT, e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução Nº109, de 11 de dezembro de 2009, podem ser os seguintes: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

A Proteção Social Especial organiza, no âmbito do SUAS, a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Tais situações podem incidir sobre as relações familiares e comunitárias, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, portanto, atenção especializada e maior articulação com os órgãos de defesa de direitos e outras políticas públicas setoriais.

A atenção na Proteção Social Especial tem como objetivo principal contribuir para a prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para o enfrentamento de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais. Nesse sentido, algumas situações podem ser aqui elencadas: violência física, psicológica e negligência; abandono; violência sexual; situação de rua; trabalho infantil; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; afastamento do convívio familiar, dentre outras.

Considerando a definição expressa na lei nº 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel construir-se em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Sua implantação, funcionamento e a oferta direta dos serviços constituem responsabilidades do poder público local e, no caso dos CREAS Regionais, do Estado e

municípios envolvidos, conforme pactuação de responsabilidades. Devido à natureza público-estatal, os CREAS não podem ser administrados por organizações de natureza privada sem fins lucrativos.

Nos serviços ofertados pelo CREAS podem ser atendidas famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, em conformidade com as demandas identificadas no território, tais como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família e do PETI em decorrência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, dentre outras.

As principais ações e atividades que constituem o trabalho social essencial ao serviço e que devem ser realizadas pelos profissionais do CREAS são: acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contra referência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços sócio assistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; dentre outros.

Considerando a realidade e demanda local, o gestor deve planejar a implementação do CREAS de modo a assegurar capacidade instalada de atendimento, conforme parâmetros de referência relacionados abaixo:

- Município de pequeno porte I, II e Médio Porte, capacidade atendimentos de 50 casos famílias/indivíduos por mês;
- Município grande porte, metrópole e DF, capacidade atendimentos de 80 casos famílias/indivíduos por mês.

A seguir falaremos sobre o percurso metodológico e o tipo de pesquisa realizada.

## 2.2. Metodologia

Como caminho metodológico partiu-se de uma pesquisa qualitativa. De acordo com Minayo (2010) a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes. (Minayo, 2010). Como referências a natureza das fontes utilizadas para a abordagem da pesquisa, foi bibliográfica e de campo.

Iniciou por uma pesquisa bibliográfica. Segundo Severino, pesquisa bibliográfica é aquela que se realizam a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses, etc. Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos.

Em seguida realizamos a pesquisa de campo, Severino diz que o objeto/fonte é abordado em seu meio ambiente próprio. A coleta dos dados é feita nas condições naturais em que os fenômenos ocorrem, sendo assim diretamente observados, sem intervenção e manuseio por parte do pesquisador. Abrange desde os levantamentos, que são mais descritivos, até estudos mais analíticos.

O campo de pesquisa foi o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) de Apuiarés, situado na Rua 15 de agosto, nº S/N, Bairro, centro – Apuiarés – CE.

Os principais serviços desenvolvidos pelo CREAS são: O Serviço de proteção social especial a indivíduos e famílias; Serviço especializado de abordagem social em espaços públicos; Serviço de proteção social aos (às) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e/ou de prestação de serviços à comunidade (PSC); Serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua; Serviço de apoio ao processo de habilitação e reabilitação

Em relação aos sujeitos da pesquisa, o CREAS de Apuiarés tem um Assistente Social e uma Psicóloga, apenas a psicóloga se dispôs em participar da pesquisa. Ela é a técnica de referência responsável pelo acompanhamento aos adolescentes em conflito com a lei na instituição. Como técnicas e instrumentos, foi aplicado um roteiro de entrevista semiestruturada a técnica de referência.

Entrevista é acima de tudo uma conversa a dois, ou entre vários interlocutores, realizada por iniciativa do entrevistador. Ela tem o objetivo de construir informações pertinentes para um objeto de pesquisa, e abordagem pelo entrevistador, de temas igualmente pertinentes com vistas a este objetivo. (Minayo, 2010)

A inserção no campo se deu a partir de autorização da coordenadora do Centro de Referência Especializado da Assistência Social de Apuiarés. Onde foi necessário levar um ofício da Faculdade Ratio, que constasse o objetivo da pesquisa para que tivéssemos a autorização e acesso aos profissionais, para coleta de informações. Com a documentação em mãos foi agendado com os profissionais, dia e horários.

Ao chegar à instituição fui muito bem recebida pela técnica de referência, responsável pelo acompanhamento aos adolescentes em conflito com a lei. Foi explicado o objetivo da pesquisa e entregue o termo de consentimento, onde a profissional assinou, se disponibilizando a participar da pesquisa. Em seguida aplicado o roteiro de entrevista. Pretendia-se saber o perfil de todos os adolescentes acompanhados nos últimos 3 anos, mas não foi possível ter acesso aos portuários, ficamos sabendo por linhas gerais que os adolescentes tinha idade entre 12 e 18 anos, eram do sexo masculino e não teve reincidente.

Após conhecer um pouco da metodologia, falaremos adiante sobre os adolescentes: suas definições, conceitos e das mudanças ocorridas nos últimos anos em relação aos adolescentes em conflito com a Lei.

### **3. ADOLESCENTES: DEFINIÇÕES, CONCEITOS E MARCO LEGAL**

#### **3.1. Conceituando adolescência**

A adolescência tem se tornado um tema de interesse para o qual se tem criado um saber específico. Concebida como uma fase da vida do homem, ela foi identificada como uma etapa marcada por tormentos e conturbações. (Erickson, 1976)

Erickson (1976) apresentou-a a partir do conceito de moratória e a caracterizou como uma fase especial no processo do desenvolvimento, na qual a confusão de papéis, as dificuldades para estabelecer uma identidade própria a marcavam como “...um modo de vida entre a infância e a vida adulta” (Erickson, 1976, p.128).

David Levinsky (1995) conceitua a adolescência como sendo uma fase do desenvolvimento evolutivo, em que a criança gradualmente passa para a vida adulta de acordo com as condições ambientais e de história pessoal. Levinsky entende a adolescência como de natureza psicossocial, no entanto, ao debater o surgimento da fase, vincula-a à puberdade e ao desenvolvimento cognitivo. Para o autor, a adolescência é caracterizada pelo modo com que a sociedade a representa, ou seja, nas sociedades modernas ela é mais lenta e dolorosa e já nas primitivas, ela era agilizada e atenuada pelos ritos de passagem e pela maior facilidade em participar do mundo adulto. Ao lado desta leitura mais social e cultural, Levinsky refere-se às crises universais na adolescência ligadas ao tabu do incesto. A sociedade e a cultura agravam a crise dos adolescentes com sua hipocrisia e paradoxos, introjetando no adolescente seus defeitos de forma projetiva.

Içami Tiba (1985), autor brasileiro de grande repercussão na área, define a adolescência como uma fase do desenvolvimento não estabilizada por tempo de duração, mas que sempre tem início após a puberdade, e nada mais são do que a maturação filogeneticamente programada do aparelho reprodutor. A adolescência seria uma fase de reestruturação do “núcleo do eu”, quando as estruturas psíquico-corporais, familiares e comunitárias sofrem mudanças conflitantes. Lutos e fragilidades psíquicas afloram neste período em que o adolescente tende a buscar autonomia, liberdade, prazer e status, agindo de maneira compulsiva e agressiva. A cultura aparece como reflexo dos aspectos corporais e psicológicos (naturais), assim como os modos de produção da vida também não são vistos como constitutivos da adolescência.

Outeiral (1994) é outro autor brasileiro utilizado como referência na área. Para ele, a adolescência é uma fase do crescimento humano que se caracteriza pela definição da

identidade. Seu início se dá com as transformações do corpo, ou seja, com a puberdade, e se estende até que a maturidade e a responsabilidade social sejam adquiridas pelo indivíduo. A adolescência é dividida, por Outeiral, em três fases: na primeira, o jovem vivencia uma passividade em relação as suas transformações corporais, criando-se a partir daí um sentimento de impotência frente ao mundo e à realidade. Na segunda, a crise se dá por um choque entre gerações, já que a estrutura familiar vivida hoje é muito diferente da estrutura vivida por seus pais. A busca da independência é o foco central, incluindo a busca da definição sexual. Na terceira e última fase, a busca se dá pela identidade profissional e inserção no mercado de trabalho, ou seja, a busca de reconhecimento pela sociedade e a independência financeira.

Para Domingues e Alvarenga (1991), a adolescência é uma fase para o ingresso na vida adulta e que, pelo fato de não haver precisão sobre seu início e seu término, demarcados através de rituais socialmente reconhecidos, a adolescência é vivida sob forma de imensa contradição e ambiguidade. No mais, é um fenômeno das sociedades modernas surgidas no final do século XIX e início do século XX com o incremento da urbanização e industrialização, emergindo entre a infância e a vida adulta como um período intermediário. Segundo as autoras, vivenciar experiências com seus grupos de pares seria a maior aspiração, pois deste modo deixam de ser crianças, estabelecendo novas relações com seus pais e familiares.

Melucci (1997) afirma que a adolescência é a idade da vida em que se começa a enfrentar o tempo como uma dimensão significativa e contraditória da identidade. Nesta idade, o futuro é visto como um conjunto de possibilidades, prevalecendo sua orientação. Essas possibilidades podem se tornar fantasmas, por não haver tempo para realizá-las.

Bajoit e Franssen (1997) relacionam a adolescência à experiência no mercado de trabalho, entendendo-a como um momento decisivo na definição da identidade do jovem. Apontam que, no entanto, a referência ao trabalho tradicional se tornou impraticável por sua dificuldade de inserção, sendo esta degradação vivida como crise. Eles realizaram um estudo interessante, mostrando como em cada grupo social esta crise é vivida diferentemente. Em jovens do meio popular a representação do trabalho está mais ligada a normas tradicionais e o desemprego é vivido como exclusão; já, entre os jovens da classe média desvalorizam o trabalho assalariado preferindo um projeto de auto realização e o desemprego é vivido como tempo para redefinição de projetos existenciais.

Peralva (1997) coloca a adolescência como uma fase do crescimento, provindo da cristalização das “idades da vida”, sendo que estas fases aparecem hierarquizadas. O velho se

impõe sobre o novo; o passado informa o futuro e esta definição cultural da ordem moderna define as relações entre adultos e jovens, estabelecendo o lugar no mundo para cada idade da vida. O jovem é aquele que se integra mal, resiste à socialização, se desvia do padrão, sendo a representação do desvio.

Os limites cronológicos da adolescência são definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) entre 10 e 19 anos (adolescents) e pela Organização das Nações Unidas (ONU) entre 15 e 24 anos (youth), critério este usado principalmente para fins estatísticos e políticos. Usa-se também o termo jovem adulto para englobar a faixa etária de 20 a 24 anos de idade (Young adults). Atualmente usa-se, mais por conveniência, agrupar ambos os critérios e denominar adolescência e juventude ou adolescentes e jovens (adolescents and youth) em programas comunitários, englobando assim os estudantes universitários e também os jovens que ingressam nas forças armadas ou participam de projetos de suporte social denominado de protagonismo juvenil. Nas normas e políticas de saúde do Ministério de Saúde do Brasil, os limites da faixa etária de interesse são as idades de 10 a 24 anos. (Evelyn Eisenstein, 2005).

Na maioria dos países, o conceito de maioridade do ponto de vista legal é estabelecido aos 18 anos, mas outros critérios existem e permanecem flexíveis e confusos, de acordo com os costumes e culturas locais. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069, de 1990, considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e define a adolescência como a faixa etária de 12 a 18 anos de idade (artigo 2º), e, em casos excepcionais e quando disposto na lei, o estatuto é aplicável até os 21 anos de idade (artigos 121 e 142). O adolescente pode ter o voto opcional como eleitor e cidadão a partir dos 16 anos. O conceito de menor fica subentendido para os menores de 18 anos.

No Brasil, a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e o Conselho Federal de Medicina (CFM) consideram a adolescência uma área de especialização dentro da pediatria, inclusive em relação a treinamentos de graduação, residência médica e alojamento hospitalar. O Ministério da Saúde, através de sua Área Técnica de Saúde do Adolescente e do Jovem (ASAJ), estará implantando, em breve, em todo o território nacional, o cartão do adolescente, cobrindo a faixa etária dos 10 aos 19 anos, 11 meses e 29 dias, incluindo uma mensagem final dirigida ao jovem adulto, e que incluirá vários dados sobre crescimento e desenvolvimento para acompanhamento, inclusive de imunização e prevenção de doenças transmissíveis, visando a um futuro melhor de uma população estimada em 35,3 milhões de brasileiros residentes no país. (EISENSTEIN, 2005)

Adolescente é aquele que não é mais criança, mas ainda não é um adulto. Por vezes, espera-se dele comportamento infantil, dócil e maleável. Outras vezes, espera-se a maturidade adulta, ponderação e racionalidade. A situação da adolescência se agrava quando se trata de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. Podendo se tornar uma fase mais difícil devido às desigualdades de renda, raça, gênero, entre outras. A violência e a falta de acesso às políticas públicas e a falta de perspectiva de ingressar no mundo do trabalho, são fatores que influenciam diretamente na autoestima e no reconhecimento social do adolescente.

Conhecendo os conceitos falaremos a seguir sobre a trajetória de direitos da criança e do adolescente no Brasil.

### **3.2. A trajetória de direitos da criança e do adolescente no Brasil.**

A abordagem da infância e adolescência pelas leis mudou muito nos últimos tempos no Brasil. Por muitos anos, essa questão se restringia à atenção aos “desvalidos”, nas casas de acolhimento ou orfanatos. Por desvalidos se entendia aquelas crianças e adolescentes desqualificados, por viverem longe de suas famílias, seja pela morte dos pais, seja por abandono – especialmente aqueles nascidos fora do casamento – ou porque tinham praticado alguma forma de delito. Os desvalidos eram dignos de piedade, e o atendimento era feito basicamente por religiosos a partir da ideia de caridade. As outras crianças e adolescentes que viviam com suas famílias não eram tratados pelas leis, estava submetido apenas ao pátrio poder, isto é, o poder do pai, que poderia ser exercido pela mãe somente na ausência dele.

O cenário político e social nacional, no início do século XX, eram bastante conturbados, período onde se estabelece a preocupação com a criminalidade juvenil. Nesse contexto nasce a primeira codificação exclusivamente voltada para tratar dos interesses das crianças e adolescente, qual seja o Código de menores, sancionado em 1927, o chamado “Código Mello Mattos”, em homenagem ao autor do projeto.

O Estado assume a responsabilidade legal pela tutela da criança órfã e abandonada. A criança desamparada, nesta fase, fica institucionalizada, e recebe orientação e oportunidade para trabalhar. A primeira codificação voltada para os menores tornou-se um marco referencial, cumprindo papel histórico.

Todavia, com o passar dos anos, o Código de Menores, em determinado momento, tornara-se insuficiente, frente à realidade modificada. Na transição entre uma e outra realidade, sob novos mecanismos de atenção ao problema da criança, destaca-se a atuação dos Juízes de Menores. (SENAD-MJ/NUTE-UFSC, 2014).

Em seguida, com o processo de redemocratização, promulga-se a tão sonhada Constituição Cidadã de 1988, com significativos avanços. Nesse contexto privilegiado surge o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Logo que foram incluídos os princípios da proteção integral na Constituição, uma série de encontros foi desencadeada por todo o Brasil, resultando no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/1990. Essa lei, diferente de outras tantas, foi resultado de uma ampla discussão, em que participaram educadores, juristas, representantes dos movimentos sociais, representantes de igrejas e, inclusive, as próprias crianças e adolescentes, articulados por algumas entidades comprometidas com o protagonismo infanto juvenil.

A aprovação da lei do Estatuto aconteceu de forma relativamente fácil. A implantação da concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de Direito, entretanto, continua sendo um grande desafio que ainda está longe de ser concluído. O protagonismo das crianças e adolescentes é um desses elementos indispensáveis e que ainda está muito pouco trabalhado. Não se pode pensar um trabalho com crianças e adolescentes, no atual contexto, sem que eles próprios participem ativamente das decisões, considerada a capacidade de cada faixa etária. Não se pode fazer “para eles”, mas “com eles”. Precisamos que todos os profissionais, independente do local e do tipo de atuação, incorporem essa prática de envolver as crianças e adolescentes como os protagonistas do processo, como aqueles que têm voz e opinião a dar. Isso não significa fazer suas vontades, indiscriminadamente, mas respeitar seus pontos de vista e, pelo diálogo, incorporá-los em todas as decisões que envolvem suas vidas.

Outro ponto muito importante para a complementação da Proteção Integral foi a aprovação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742/1993). Ao inserir a assistência social como uma política pública entre as demais e estabelecer que as crianças e adolescentes sejam um público prioritário da garantia dos “mínimos sociais”, essa lei reforçou a rede necessária para o desenvolvimento integral, já previsto no Estatuto.

Mais recentemente, com a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Resolução CNAS n.º 145/2004 e Lei n.º 12.435/2012 –, essa política conquistou ainda maior maturidade, do ponto de vista legal. As ações foram organizadas na forma de dois níveis de proteção social, sendo uma Proteção Social Básica, incumbida da promoção e prevenção das vulnerabilidades sociais, e a segunda Proteção Social Especial, com ações voltadas ao atendimento das situações nas quais tenha acontecido violação aos direitos. A Proteção Social Básica tem nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) seu ponto de articulação, e todas as ações de seu território devem estar vinculadas a eles. Tanto os serviços desenvolvidos por entidades não governamentais quanto às ações públicas precisam

conectar-se aos CRAS mais próximos, porque é lá que a Rede territorial deve ser montada e fortalecida, para que tudo aconteça de forma sintonizada e numa mesma direção.

Os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), por sua vez, devem articular todas as ações voltadas ao atendimento das situações de violação, como é o caso do envolvimento de crianças e adolescentes com drogas. Parte do atendimento deve ser feito pela própria equipe de profissionais desse equipamento público, e parte é por eles referenciada na rede de serviços, inclusive para outras políticas públicas, quando for o caso.

Após vermos as mudanças ocorridas nos últimos anos, falaremos a seguir sobre o adolescente em conflito com a Lei, ato infracional e as medidas socioeducativas e do SINASE.

## 4. ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E O SINASE

### 4.1. O ato infracional e as medidas socioeducativas

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece no seu art. 103: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime e contravenção penal”. Se o ato infracional é crime ou contravenção penal, porque chamamos de ato infracional quando se trata de adolescente? Isto significa que mesmo o adolescente ter praticado um crime, ele é avaliado como uma pessoa em desenvolvimento, com direitos específicos e não simplesmente pelo ato cometido.

Sabemos que tudo aquilo que é proibido a um adulto também é proibido para uma criança ou adolescente, conforme o estatuto. Não existe isto de que podem fazer o que quiserem que nada acontece no texto da lei. Todo adolescente, independente da idade que tenham, deve responder seus atos de acordo com o Estatuto. Para que seja definida a medida mais adequada ao adolescente em conflito com lei, serão levadas em conta sua idade e a gravidade do ato, no entanto não podemos deixar que cresçam com a impressão de que podem desprezar os outros e as regras de convivência social.

Todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em certos momentos e em algumas circunstâncias impô-las. Regras sociais definem situações e tipos de comportamento a elas apropriadas, especificando algumas ações como “certas” e proibindo outras como “errada” quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu, pode ser vista como um tipo especial, alguém de que não se esperava viver de acordo com as regras estipuladas pelo o grupo. Essa pessoa é encarada como o outsider.

Será que o adolescente em conflito com a lei pode ser uma pessoa encarada como o outsider? Eles têm um comportamento desviante? Outsider é aquele que se desvia das regras do grupo. Porque fazem isso? Como podemos explicar sua transgressão das regras? Que ha neles que os leva a fazer coisas proibidas?

Lembro-me, de quando fui conselheira tutelar no município de Apuiarés, um adolescente procurou o Conselho Tutelar para saber quais eram as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes, caso praticasse um ato infracional. Perguntou também se tinha algum adolescente do município internado e quanto tempo passava internado caso praticasse o ato infracional. Tirei todas as suas dúvidas, mas fui surpreendida. Um ano após encerrar meu mandato o mesmo praticou um ato infracional. Comecei a questionar: o que levou aquele adolescente a praticar o ato infracional tão bárbaro? Se ele sabia de todas as medidas

socioeducativas. Acho que ele se encaixa no perfil de outsider, porque teve um comportamento desviante mesmo de todas as medidas socioeducativas.

O grau em que o ato será tratado como desviante depende de quem o comete e de quem sente prejudicado por ele. Regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras. Quando um adolescente da periferia pratica um ato infracional, são apreendidos pela polícia com agressividade, já quando se trata de adolescentes da classe média não chegam tão longe o processo legal. Podemos fazer uma comparação aqui do estabelecidos contra os outsiders<sup>1</sup>.

Na pequena Winston Parva é uma cidade onde criou-se uma determinada figuração marcada pela existência de um grupo de moradores antigos da “aldeia” que se colocavam como pessoas de valor humano mais elevado que o dos moradores do “loteamento” construído em época mais recente e, por isso, estigmatizados pelos primeiros.

Da figuração estabelecidos-outsiders, Elias (2000) identifica uma constante universal: “o grupo estabelecido atribuía aos seus membros características humanas superiores; excluía todos os membros do outro grupo de contato social não profissional com seus próprios; e o tabu em torno desses contatos era mantido através de meios de controle social como a fofoca elogiosa no caso dos que o observavam, e a ameaça de fofocas depreciativas contra os suspeitos de transgressão”.

Os grupos estabelecidos veem seu poder superior como um sinal de valor humano mais elevado. Os grupos outsiders, quando o diferencial de poder é grande e a submissão inelutável, vivenciam afetivamente sua inferioridade de poder como um sinal de inferioridade humana. Estigma, evitações e o medo do contágio reforçam o tabu imputado aos outsiders, que não dispõem de nenhuma possibilidade de revidar o grupo estabelecido com os mesmos termos depreciativos que recebem como desordeiros das leis e normas e sujeitos.

Assim são os adolescentes em conflito com lei, são vistos como os desordeiros das leis e normas, quando praticam algum ato infracional são apreendidos e obrigados a cumprir medidas socioeducativas, seja em regime fechado ou em meio aberto.

O ato infracional praticado por um adolescente deve ser registrado na delegacia de polícia, que colherá as informações e encaminhará a situação ao promotor de justiça, para que esse represente contra o adolescente perante o Juiz de Direito. Então será nomeado um advogado para defendê-lo no processo, que seguirá todo o ritual do Poder Judiciário e resultará numa medida socioeducativa, voltada a dissuadi-lo do cometimento de novos atos

---

<sup>1</sup> Outsiders é aquele que não se enquadra na sociedade, que vive a margem das conversões sociais e determina seu próprio estilo de vida, através das suas crenças e valores. (Aragorn, 2013)

semelhantes. Isso é muito importante para que os adolescentes aprendam a respeitar as regras da sociedade e suas autoridades. Sabemos empiricamente que isso não tem acontecido em muitos casos.

Quando é definida a medida socioeducativa, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), é quem vai regulamentar a forma com que as medidas devem ser executadas. Mas o que são medidas socioeducativas?

Entendem por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direito, observados os limites previstos em lei.

As medidas socioeducativas estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e são aplicadas a adolescentes que praticarem ato infracionais, que são considerados segundo o ECA pessoas entre doze e dezoito anos incompletos. A medida é aplicada de acordo com o ato infracional cometido. As medidas socioeducativas aplicadas pelo Juiz conforme o art. 112 do ECA são: advertência; obrigação de reparo ao dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade e internação.

A medida socioeducativa é o modo de responsabilizar o adolescente que praticou o ato infracional, pode ser punitiva e educativa com intuito de ressocializar através de meio pedagógico. Elas podem de ser medidas socioeducativas em meio aberto e fechado.

A advertência é uma medida branda que se constitui em uma advertência verbal, aplicada pelo Juiz aos adolescentes que praticaram atos infracionais leves. O adolescente assina um termo se comprometendo a não praticar mais o ato caso contrario, pode ser aplicada uma medida mais rígida. Nesta medida os pais ou responsáveis estão presentes e tem como o objetivo de que o adolescente mude e assim volte a sociedade normalmente.

A medida de advertência muitas vezes banaliza por sua aparente simplicidade e singileza, certamente porque confundidas com as praticas disciplinares, no âmbito familiar ou escola, produz efeito jurídicos na vida do infrator, porque passara a constar dos registros dos antecedentes e poderá significar fator decisivo para a eleição da medida na hipótese da pratica de nova infração. (KONZEN, 2005, p. 46).

A Obrigação de Reparo ao Dano esta previsto no art. 112 do ECA. No art. 116 da lei, o legislador expõe que: “Em se tratando de ato infracional praticado pelo adolescente contra o patrimônio, a autoridade poderá determinar que o adolescente restituísse a coisa, promova o ressarcimento do dano ou compense o prejuízo da vítima”.

A reparação de danos já havia sido tratada no código de menores de 1979, porém lá era uma composição entre as partes com efeitos extrapenais. Aqui com a promulgação do ECA, isso muda já que se trata de medida socioeducativa. Assim, não visa apenas reparar o dano a vítima, mas a reeducar o adolescente.

No caso do adolescente não poder reparar o dano o art. 116 deixa claro que a medida pode ser substituída por outra adequada. Assim, é admitido que o adolescente não tem condições financeira e outra medida será aplicada.

Na Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) o adolescente ira cumprir a medida socioeducativa prestando serviços gratuitos as instituições no período máximo de 6 meses. Nesta medida é permitido o adolescente conviver em comunidade, mas lhe é exigido que o mesmo dedicasse um tempo ao trabalho comunitário, como forma de compensação ao ato infracional cometido, assim como uma oportunidade de aprendizado. Não podemos negar que existe um caráter punitivo, podemos identificar na própria obrigação do adolescente realizar um trabalho no tempo estipulado durante um tempo definido, mas não é só a responsabilização que a Lei prever. “O Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas, conforme a Lei 12.594 de 2012 enfatiza do esforço para garantir os direitos individuais e sociais do adolescente, assim como um caráter educativo na medida socioeducativa e acompanhamento integral”.

Infelizmente as categorias menos valorizadas são vistas como uma opção para PSC por parte da sociedade para esses adolescentes. São muitas as perguntas: Porque esses adolescentes não podem ser um varredor de rua? Porque não colocar eles para capinar o mato? Muitos pensam só na punição, não na reeducação.

Se a PSC for realizada sem estratégia pedagógica, acaba por se tornar uma simples punição, uma atividade pensada no castigo. Se quisermos uma PSC que contribua para a formação de um cidadão, como qualquer atividade educativa, precisa ser planejada, bem como orientada no fazer do adolescente, para fortalecê-lo, ganhar sua confiança e possibilitado que se expresse.

Na Liberdade Assistida o adolescente pode conviver com a família e a comunidade, mas necessita de acompanhamento e de uma orientação que lhe auxiliem a exercer sua cidadania. O art. 119 diz que incube o orientador com o apoio e a supervisão da autoridade

competente a realização dos seguintes encargos: Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecer orientações e incluir os mesmos em programas oficiais ou comunitários de auxílio assistencial; supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo inclusive sua matrícula; diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho e apresentar relatório do caso.

A medida de Semiliberdade pode ser determinada desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitando a realização de atividades externas, independente de autorização de autoridade judicial. Serão obrigatórios à escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade. A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas a internação.

A Internação é a medida mais rígida, aplicada principalmente a adolescentes que praticaram ato infracionais graves, como assassinatos, estupros etc. Nesta medida o adolescente irá cumprir em meio fechado que pode chegar até no máximo de 3 anos de internação. Esta medida além de responsabilizar o autor do ato infracional, funciona ao mesmo tempo como forma e controle e vigilância do Estado. É preciso punir como forma e manter a ordem, neste caso, através da retirada do desviante do convívio social (FOUCAULT, 2011).

Qualquer uma das previstas no Art. 101, I a VI. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outra, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - "inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos".

Conhecemos as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes que praticaram ato infracional, a seguir falaremos sobre a Justiça Restaurativa que vem se consolidando a dez anos no Brasil, é um novo modelo de justiça e esta voltada principalmente para os adolescentes em conflito com a lei.

## 4.2 Justiça Restaurativa

A Justiça Restaurativa tem origem na década de 1970, em países como Estados Unidos, O Canadá e a Nova Zelândia, diante da necessidade de se dar uma resposta mais efetiva para os atos ilícitos (contra a lei) realizados por adolescentes. Para tanto, esses países foram buscar inspiração na forma como os povos tradicionais responsabilizavam seus membros, segundo a qual todo a comunidade – não apenas uma pessoa com papel de juiz- se reunia em círculos, para discutir os impactos que cada um sofria em decorrência da violência praticadas por um de seus membros contra outro(s).

Iniciou-se, então, a construção da justiça restaurativa como um modelo que valoriza a autonomia da comunidade e o diálogo entre os envolvidos em um conflito, criando oportunidades para que as pessoas possam conversar, identificar suas necessidades e pensar, para cada um, ações capazes de atendê-los

No Brasil há dez anos, a Justiça Restaurativa vem se consolidando nos estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, com experiências ocorrendo no Maranhão, Piauí, Pará, Ceará e Rio Grande do Norte, através do Programa Regional de Justiça Juvenil Restaurativa de *Terre de hommes*. Para difundir o novo modelo de justiça, várias entidades entre elas *Terre des hommes*, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), assinaram um Protocolo de Cooperação que pretende expandir a Justiça Restaurativa em todos os estados brasileiros.

O Conselho Nacional de Justiça através da resolução 225, de 31 de maio de 2016, pretende implantar a justiça restaurativa em todas as comarcas. Mas o que é esta justiça restaurativa? A justiça restaurativa é conhecida como uma técnica de solução de conflitos que prima pela criatividade e sensibilidade na escuta das vítimas e dos ofensores, a prática tem técnicas cada vez mais diversificadas e já coleciona resultados positivos. O processo, na justiça restaurativa, esta nas mãos do ofensor e da vítima, havendo ainda espaço para o envolvimento da comunidade. A partir disso deve ser trabalhado o relacionamento vítima e ofensor, contribuindo para uma troca de informações e de necessidades entre os sujeitos.

O movimento restaurativo pode ser a partir de três concepções diferentes: o encontro, a reparação e a transformação. A concepção do encontro possibilita que o ofensor e a vítima tenha a oportunidade de encontra-se em local que não represente um ambiente formal como um tribunal. O diálogo neste momento de fundamental importância, pretende beneficiar vítima e ofensor, onde a vítima pode expressar seu sofrimento decorrente do delito diretamente ao ofensor, enquanto o mesmo poderá tomar consciência do dano realizado. É a partir deste encontro que a vítima e ofensor, estabelecerão como o dano causado a vítima

poderá ser compensado. O acordo reparador não tem forma pré-definida, pode ser um pequeno pedido de desculpa a vítima, compensação econômica ou até mesmo um trabalho acordado.

Já a concepção transformadora traz como objetivo principal, para a Justiça Restaurativa, a mudança na maneira de como as pessoas se relacionam com os outros no dia a dia. Assim a justiça restaurativa seria uma forma de vida a ser adotada, a qual rejeita a qualquer tipo de hierarquia entre os seres humanos. Para essa concepção não deve haver distinção entre condutas consideradas criminosas e outras condutas danosas, pois todas tem como consequências uma situação problemática a ser resolvida (PALLAMOLLA, 2009).

Ressalta-se que nada impede que a prática da justiça restaurativa permeie as três concepções conjuntamente, agregando suas particularidades. A justiça restaurativa, assim, “não se reduz a um simples encontro entre ofensor e, vítimas e comunidade. Habita, nela, uma concepção de justiça que repousa em uma nova ética, que visa à responsabilização”. (OLIVEIRA, 2008, p.148).

Na prática, os procedimentos restaurativos são realizados respeitando os princípios da Justiça Restaurativa: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento as necessidades de todos os envolvidos, a voluntariedade, a imparcialidade, a celeridade, etc.

A prática restaurativa é o nome que se dá a um conjunto de metodologias de resolução positiva de situações de conflitos, violências e atos infracionais. Tem como objetivo central a restauração. Ao lidar com os conflitos e violência, através de práticas restaurativas, não se intenta estabelecer culpados ou punições, mas oportunizar lhes o entendimento sobre motivações e necessidades que geram os conflitos e atos violentos ou infracionais, restaurar as relações entre as pessoas neles envolvidas, seus sentimentos consigo mesma e, inclusive, reparar seu patrimônio, promovendo a segurança humana. As praticas restaurativas oportunizam espaços de dialogo e tanto podem ter uma aplicação preventiva, quanto a uma aplicação reparadora, responsabilizadora e reintegrativa. Para ambos, é elaborado um acordo contendo as ações e atitudes que as pessoas passaram a tomar para lidar com o ocorrido de forma positiva, para assumir compromissos que evitam o surgimento de novos danos e favoreçam a reintegração comunitária.

Para isso, podem ser usadas em diversos espaços: entre companheiros de trabalho, na família, entre vizinhos, em uma comunidade, com estudantes e professores de uma escola ou em caso de atos infracionais, entre autor e vítima, em qualquer fase da apuração da responsabilidade.

Os participantes das praticas restaurativas podem ser todas as pessoas envolvidas em um conflito ou violência. Porque de algumas formas elas foram afetadas, portanto, todas precisam, em um ponto ou outro, falar e serem ouvidas para promoção da restauração, emponderamento e autonomia para gestar de forma positiva os conflitos. Nas praticas restaurativas referimos os envolvidos com: Autores, receptores e comunidade.

Autores são aqueles que praticam as ações ou adotam atitudes que geram um conflito ou violência. Muitas vezes o autor não compreende que provocou o conflito, muito menos entende as consequências ou o impacto de suas atitudes para os demais quando, por exemplo, atua de forma violenta. Nesse sentido, as praticas restaurativas tanto oferecem ao autor a oportunidade de compreender as razões e consequências de suas atitudes, além de permitir que ele repare os possíveis danos provocados, em um processo de reflexão e responsabilização que ele próprio ajuda a construir.

Receptores são aqueles que, diretamente, sofrem as consequências das ações feitas pelo autor. O termo vitima deve ser evitado, porque a ele estão agregados ideias de passividade e submissão, ao passo em que, nas Praticas Restaurativas, receptor possui um papel fundamental tanto no desabafar suas angustias e sofrimento provocados, por exemplo, pela violência quanto no definir e apoiar as responsabilidades do autor.

Comunidade são pessoas que vivenciaram o conflito por vezes gerado pela situação de violência ou ato infracional, sem estar no papel do autor ou receptor. Também podem ser chamados de receptores indiretos, porque também sofrem com o conflito ou violência, tendo interesse próprio na sua resolução.

As praticas restaurativas usam como metodologia os processos circulares que são muito mais do que a organização de pessoas em círculos, contribuindo-se em metodologias de conexão profunda, respeitosa e igualitária entre seus participantes, uma vez que todos se encontram na mesma posição, um ao lado do outro, tendo cada um a oportunidade de encontrar o olhar dos demais de frente. Associada simbologia o círculo, que evoca os sentimentos de unidade, interdependência e encontro, os processos circulares promovem a resolução positiva a coletiva de conflitos e violências.

Existem duas metodologias de processos circulares diferentes que podem ser utilizados pela justiça restaurativa e que vem acontecendo no Brasil: Os círculos de paz e os círculos restaurativos. As duas são desenvolvidas por um facilitador e cofacilitador capacitados nas respectivas metodologias. Além das partes diretamente envolvidas participam também, dos círculos, os convidados indicados por autor e receptor (representando a comunidade), que atuam como apoio para contribuir na resolução do problema.

Nos círculos de paz são incluídos vários círculos como: círculos de diálogo, círculos de apoio, círculos de resolução de conflitos, círculos de compromisso, círculos de reiteração, círculos de celebração etc. Há ainda os círculos de criação do senso comum comunitário: em locais de trabalho, com pessoas que estão em relação contínua, para atingir um objetivo comum.

No nosso caso explicaremos como utilizar os círculos restaurativos, que são encontros circulares em que autor e receptor e a comunidade se unem como iguais para reparar os danos, restaurar dignidade, segurança, justiça e reintegração de todos na sociedade. É um espaço de compreensão mútua, autor responsabilização e de acordos. São baseados nos seguintes princípios com base na Comunicação Não Violenta: quanto mais voluntário o processo mais restaurativo é o resultado; quanto mais consensual o acordo mais o grau de autor responsabilização; quanto mais escuta empática, maior circularidade e maior compreensão; a crença nos seres humanos e em sua capacidade de mudança; a confiança no impacto transformador da empatia.

Algumas condições são importantes para realizar os Círculos Restaurativos (CR):

- Assumir a autoria do ato “eu fiz isso”;
- É necessário voluntariedade: todos desejam participar, aceitando o convite;
- Horizontalidade: não há nenhuma pessoa com mais saber ou poder que a outra. O respeito a cada um é igual independente da idade, da condição econômica, formação, experiência etc.
- Foco no ato: é muito importante focalizar no ato que gerou a demanda do CR e não em situação outras que não estão relacionadas com ele. (*Terre des homme*, 2013)

Os círculos restaurativos estão organizados em três etapas pré-círculos, círculos e pós-círculos cada um com uma dinâmica específica. No pré círculo, identifica-se o fato que será levado ao círculo. É aqui que se realiza com uma escuta empática a identificação das necessidades e valores da pessoa com quem se está dialogando. Em seguida explica-se o processo, a aceitação em participar e a identificação de quem deve participar para ajudar.

Para esta etapa há perguntas-chaves que orientam o facilitador. Ex: “o que foi feito ou dito que você quer levar para o círculo?”; Eu creio que “estou ouvindo você quer dizer...” quem precisa participar do círculo para mudar esta situação? Consentimento. Você quer ir adiante?

No Círculo Restaurativo é constituído por três momentos:

Compreensão mútua: pessoa “A” fala para pessoa “B” que fala para a pessoa “A” dizendo o que compreendeu de “A” que, por sua vez, confirma (ou não). Perguntas-chaves feitas pelo facilitador: O que você quer que o outro saiba como você está agora em relação ao ato e suas consequências? O que você o ouviu dizer? É isso?

Autor responsabilização: pergunta-chave do facilitador: O que você estava buscando quando fez o que fez? O que você o ouviu dizer? É isso?

Acordo: pergunta-chave do facilitador: O que vocês gostariam de ver acontecer agora? Propor que pensem em ações concretas e possíveis.

O Pós-círculo é um novo encontro estabelecido ao final dos círculos, envolvendo as partes. Tem o objetivo fazer o acompanhamento e a avaliação acerca das ações construídas no acordo das ações e afirmar se as necessidades foram atendidas. Com o acordo cumprido faz-se a celebração, mas se não, faz-se um novo acordo retomando as necessidades não atendidas.

Está sendo construído um sistema restaurativo, com um conjunto de predefinições necessárias para que as práticas restaurativas possam ser aplicadas em uma determinada realidade, na comunidade, no sistema de justiça ou na escola. Como atuação restaurativa se contrapõe a cultura de retribuição à vingança muitas vezes presente nas práticas sociais, é importante prepararmos o contexto local para lidar com o conflito e intervir nas situações de violência de forma restaurativa.

No Brasil a Lei 12.594/2012 do SINASE institui sobre o uso de práticas ou medidas que sejam restaurativas. A seguir falaremos sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que regulamenta como estas medidas devem ser executadas.

### **4.3. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo é destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado aos quais adolescentes autores de ato infracional têm direito. O SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e foi recentemente aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades, bem como procurando corrigir algumas distorções verificadas quando do atendimento dessa importante e complexa demanda.

Com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nas 03 (três) esferas de governo, dos chamados "Planos de Atendimento Socioeducativo" (de abrangência decenal), com a oferta de programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos

municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes sócio educandos.

O objetivo do SINASE, enfim, é efetivar implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente Inter setorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos (com a possibilidade de atuação, em caráter suplementar, de entidades não governamentais), acabando de uma vez por todas com o "isolamento" do Poder Judiciário quando do atendimento desta demanda, assim como com a "aplicação de medidas" apenas "no papel", sem o devido respaldo em programas e serviços capazes de apurar as causas da conduta infracional e proporcionar - de maneira concreta - seu tratamento e efetiva solução, como seria de rigor. (DIGIÁCOMO, 2016)

O SINASE, enfim, deixa claro que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo "princípio da proteção integral à criança e ao adolescente", deve observar uma "lógica" completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do "garantismo" que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda. Será mesmo que o Estado esta assumindo seu papel de garantir os direitos destes adolescentes? Como estão as políticas publicas voltadas para este publico? Veremos a seguir um pouco da ação do estado do Ceará na implementação de políticas publicas para os adolescentes em conflito com a lei e algumas criticas sobre os Centros Educacionais.

#### **4.4 As políticas publicas no Ceará voltado para os adolescentes em conflito com a lei.**

No Ceará, a política de Assistência a Infância e Adolescência foi posta em pratica pela fundação Estadual do Bem Estar do Menor no Ceará (FEBEMCE), denominação que permaneceu até os anos 2000. Criada sob a égide da Lei de segurança nacional, em 6 de setembro de 1968, pelo artigo 214 da Lei 9146, a FEBEMCE que tinha vida jurídica, técnica e

administrativa própria, foi, posteriormente, vinculada, de forma direta, à Secretaria de Ação Social do Estado após a extinção da FUNABEM e, em seguida, da FCBIA.

Como toda instituição, a FUNABEMe, em decorrência, a FEBEMCE também reproduziu as regras do poder dominante. Criadas em pleno regime ditatorial, tendo como base o princípio da segurança nacional, as FEBEMs, de uma e de outra forma, constituíram-se em aparelhos ideológicos do estado e serviram a manutenção da ordem. A instituição segundo Madel Luz, “através da ordem garante sua estrutura e com a disciplina assegura as relações sociais. Para se manter a disciplina estabelece a ordem.” (1986). As FEBEM’s, portanto, à serviço da segurança nacional, jamais conseguiria tratar a problemática da infância da adolescência sob o prisma de seus direitos universais.

Com algumas reformas das políticas de atendimentos a população infanto-juvenil em nível estadual e de acordo com o movimento nacional de extinção das FEBEMs extinguiu-se também, a FEBEMCE, enquanto fundação autônoma. O trabalho por ela executado passa a ser desenvolvido pela Secretaria de Trabalho e Ação Social (SETAS) na condição de coordenadoria específica para as ações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes. Em documento lançado muito recente, em maio do ano corrente de 2003, pela Secretaria de Ação Social, denominado “Proposta de atendimento ao adolescente em conflito com a Lei no Ceará” (2003), encontra-se delineada uma proposta pedagógica visando a qualificação e melhoria do atendimento a essa população. Tal proposta sinaliza, pelo menos, em nível do discurso, preocupação em contemplar as premissas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido de definir melhor o conteúdo programático (Pedagógico, administrativo e jurídico) do atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas restritivas ou privados de liberdade.

Consta na apresentação do citado documento, o seguinte texto:

A partir desse material, o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDCA-CE, aprovou a Resolução nº 41/2002, que disciplina as ‘Diretrizes Gerais para o Atendimento Socioeducativo’, que de modo pioneiro no Brasil normativa a execução de medidas socioeducativas, questão até então debatidas em fóruns, mas não consolidada no ordenamento jurídico.

Parece de fato que esta iniciativa é fruto de uma longa caminhada de debates e propostas, dos diversos seguimentos envolvidos sobre a questão da criança e do adolescente, em nível nacional, preocupados com uma direção mais consciente para a execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade ou restritiva de liberdade.

Em outro documento, “Anteprojeto de Lei de Execuções de Medidas socioeducativas – texto para discussão”, elaborados pela Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude (ABMP) Diretoria 97/99, já se percebia a intencionalidade de se alcançar a aplicação adequada das medidas socioeducativas, de modo que abolindo de sentenças e descrédito de sistema, se garantisse sua regulação efetiva e uniforme através da Lei.

Nesse sentido, a discussão sobre o que foi chamado no referido documento de crise de execução apontava a inexistência de proposta pedagógica e de regras claras e precisas a respeito da prática das medidas socioeducativas, indicando uma deficiência a área mesma da execução e da necessidade de um controle jurisdicional dessa execução.

Na Coordenadoria de medidas socioeducativas e Proteção social estão reunidas todas as ações estaduais relativas à população infanto-juvenil o que, na prática, possa talvez significar a definição de uma linha pedagógica, única de execução. Cabe então a esta coordenadoria a responsabilidade pelo planejamento, implementação e gestão das políticas na área da infância e da juventude. (FROTA, 2004).

Nesse contexto estão inseridas as unidades que atendem adolescentes a quem se atribui autora de atos infracionais. Convém destacar que não aconteceram mudanças concretas em suas composições estruturais ou em seus sistemas de funcionamento. São estas as unidades denominadas Centros educacionais em Fortaleza:

- Centro Educacional São Miguel – atende adolescentes de 16 a 18 anos, do sexo masculino, autores de atos infracionais que cumprem medida de internação. Tem capacidade de atendimento para 65 adolescentes.
- Centro Educacional São Francisco – atende adolescentes de 12 a 16 anos, do sexo masculino, autores de atos infracionais que cumprem medida de internação. Tem capacidade de atendimento para 60 adolescentes.
- Centro Educacional Cardeal Dom Aloísio Lorscheider – Atende adolescentes de 14 a 18 anos, do sexo masculino, autores de atos infracionais de natureza grave, com compleição física acentuada e 18 a 21 anos, que cumprem medida de internação. Tem capacidade de atendimento para 60 adolescentes.
- Centro Educacional Patativa do Assaré – Atende adolescentes de 12 a 18 anos e, excepcionalmente, até 21 anos, enquanto se conclui o processo de apuração de ato infracional pelo Juizado da Infância e da Juventude. Tem capacidade para 70 adolescentes.

- Centro Educacional Dom Bosco – Atende adolescentes de 12 a 18 anos, do sexo masculino, que cumprem medida de internação por descumprimento de medida. Tem capacidade para 60 adolescentes.
- Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro – recebe adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, oferecendo atendimento até a sua apresentação ao Ministério Público e Juiz – Plantão Interinstitucional (Art. 145 ECA). Média mensal de atendimentos: 150 adolescentes.
- Centro Educacional Adacir Barbosa Mota – Atende adolescentes de 12 a 21 anos, do sexo feminino, que cumprem medida de internação, por prática de atos infracionais. Tem capacidade de atendimento para 20 adolescentes.
- Centro Semiliberdade Mártir Francisca – Atende adolescentes de 12 a 18 anos, e jovens de 18 a 21 anos, do sexo masculino, sentenciados com medidas de semiliberdade. Tem capacidade de atendimento para 40 adolescentes.
- Projeto Mãos Dadas – Atende adolescentes egressos e medidas socioeducativas em meio aberto, na faixa etária de 16 a 21 anos, oriundos dos Centros Educacionais, da Liberdade Assistida e da Prestação de Serviço à Comunidade. Tem como objetivo a reinserção social de adolescentes egressos de medidas socioeducativas, ampliando oportunidades de inserção no mundo do trabalho, através de atividades e geração de renda no mercado formal e informal.

Diante do exposto podemos considerar que, de fato, em relação aos adolescentes em conflito com a Lei, o Ceará dispõe de uma rede de atendimentos bastante expressiva não só em número de unidades, mas também em relação à estrutura de cada um desses centros, os quais, não obstante situados em Fortaleza atendem a jovens oriundos de todo o estado. Há que se reconhecer que as unidades mais recentemente inauguradas superam, em parte, as condições de funcionamento presentes na maioria quase absoluta das unidades de atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei, como por exemplo, superlotação, insalubridade estrutural, ociosidade dos internos, maus tratos e precárias condições de trabalhos de funcionários. Porém, na verdade não conseguem cumprir objetivamente o que está contido no documento “proposta de Atendimento”, cujo conteúdo, em princípio, expressa a preocupação dos estudiosos do assunto quanto à melhoria do atendimento nestas unidades específicas previstas no Estatuto.

De acordo com relatório do ano 2015 do CEDECA, O Sistema Socioeducativo do Ceará vivencia, contudo, grave crise nos últimos anos, que o afasta absolutamente dos parâmetros legais e pedagógicos expressos no ECA, na Lei do SINASE (Lei 12.594/2012) e nos normativos internacionais que versam sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes. No ano de 2015, foram registradas mais de 60 (sessenta) rebeliões, motins e episódios conflituosos envolvendo todas as Unidades de Atendimento Socioeducativo destinadas a adolescente do sexo masculino de Fortaleza. A referida crise, além de reiteradas rebeliões, caracteriza-se por denúncias de tortura e maus tratos sofridos pelos adolescentes internos, superlotação, que chegou a atingir o percentual de 400% em diversas unidades, falta generalizada de insumos básicos como colchões, toalhas e lençóis, restrição ao acesso à água e ao direito à visita e ausência sistemática de escolarização e profissionalização, atividades culturais, esportivas e de lazer, dentre outras violações de direitos humanos. Como expressão máxima do colapso do Sistema Socioeducativo no Ceará, em 6 de novembro de 2015, deu-se a morte do adolescente Márcio Ferreira do Nascimento, atingido por arma de fogo enquanto cumpria medida socioeducativa de internação no Centro Educacional São Francisco.

Vale ressaltar ainda que, em face do agravamento das violações de direitos humanos e da ausência de respostas efetivas do Governo do Estado do Ceará, foi protocolada petição em março de 2015 na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) pelo Fórum DCA, pela Associação Nacional dos Centros de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes (ANCED) e pelo Centro de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CEDECA Ceará), o que deu prazo para a determinação de Medidas Cautelares a serem adotadas no âmbito do Sistema Socioeducativo do Ceará. A CIDH, em sessão do dia 31 de dezembro de 2015, considerou que há elementos suficientes para configurar uma situação de gravidade, urgência e irreparabilidade. Tais Medidas Cautelares determinam ao Estado Brasileiro a adoção de providências necessárias e urgentes para salvaguardar a vida e a integridade pessoal dos adolescentes internos no Centro Educacional São Miguel, no Centro Educacional Dom Bosco e no Centro Educacional Patativa do Assaré e daqueles transferidos provisoriamente ao Presídio Militar de Aquiraz, de acordo com as normas internacionais e à luz do interesse superior da criança, bem como fornecer condições adequadas em termos de infraestrutura e pessoal suficiente e idôneo, assegurar a implementação de programas e atividades idôneas e adaptadas aos adolescentes, implementar medidas para garantir as condições de segurança, executar ações imediatas para reduzir o número de internos e evitar as condições de superlotação e o uso de celas de isolamento no interior das unidades.

Desde 2008, o Fórum DCA monitora o Sistema Socioeducativo do Ceará. Diante do contexto acima descrito, realizou-se uma série de visitas em janeiro de 2016 às Unidades de Internação de Fortaleza com o fito de averiguar suas atuais condições de funcionamento.

Vimos às políticas públicas voltadas para adolescente com a Lei em meio fechado, no próximo capítulo falaremos como se dá o acompanhamento do CREAS aos adolescentes que cumprem medidas em meio aberto, como a LA e PSC.

## **5. ACOMPANHAMENTO DO CREAS DE APUIARÉS AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.**

O Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) foi tipificado pela Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social como serviço de responsabilidade do CREAS. O CREAS conforme dito anteriormente, é uma unidade pública estatal de atendimento e referência para o acompanhamento especializado à famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, assim como adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

A política de Assistência Social incorporou em suas ações, através do CREAS, o atendimento aos adolescentes em cumprimento das medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA). De acordo com o Censo SUAS/CREAS, de 2012, de um total de 2.167 CREAS, 1.561 (72%) informaram ofertar o serviço de medida socioeducativa em Meio Aberto de LA e de PSC. Ainda de acordo com dados do Censo SUAS 2012 e do Levantamento Nacional de 2011, realizado pela SDH/PR, há um adolescente privado de liberdade para cada 4,5 cumprindo medida no meio aberto.

Os programas em Meio Aberto foram significativamente ampliados em 2010. De 40.657 adolescentes atendidos em 2009, para 88.075 em 2011. Por meio da Resolução nº 7, da Comissão Inter setorial Tripartite (CIT), promoveu-se uma expansão da oferta do Serviço de medidas socioeducativas em Meio Aberto no SUAS, passando de 388 para 903 o número de municípios com financiamento federal. Em 2011, 79,53% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto eram do sexo masculino e 20,47% eram do sexo feminino.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais, pactuada na Comissão Intergestores Tripartite – CIT, o CREAS pode ofertar os seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativa de Liberdade Assistida(LA) e Prestação de Serviço a Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção sócio assistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens

em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos (as) adolescentes e jovens.

Os usuários são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente; suas famílias.

As atividades são: Elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento); Atendimento do Adolescente (individual e em grupo); Atendimento da Família, em articulação com o PAEFI; Acompanhamento da frequência escolar do adolescente; Elaboração e encaminhamento de relatórios sobre o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA e PSC) ao Poder Judiciário e Ministério Público; Elaboração e encaminhamento de relatórios quantitativos ao órgão gestor sobre atendimentos realizados; Articulação com a rede. A entrevistada informou que: “o adolescente em conflito com a Lei chega ao CREAS sempre encaminhado pelo poder judiciário”. O atendimento ao adolescente tem início após a audiência de apresentação ao juiz, que determina a medida socioeducativa a ser cumprida e depois é encaminhado ao CREAS. De acordo com a Psicóloga entrevistada, “Os primeiros procedimentos realizado pelo o CREAS ao receber os adolescentes é acolhida, orientações de como será cumprida a medida e encaminhamentos”.

A acolhida é o primeiro momento do adolescente com a equipe técnica do CREAS, que vai acompanhá-lo durante a execução da medida. É um processo de vinculação com os profissionais e, já neste momento é importante que se percebam sujeitos deste processo socioeducativo. São momentos interativos de escuta, compreensão das angústias e esclarecimento a cerca da medida, para o adolescente e seus responsáveis. A partir de relatos a equipe começa a elaboração do Plano de Atendimento Individual (PIA) que será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Constará no PIA no mínimo: os resultados da avaliação interdisciplinar; os objetivos declarados pelo adolescente; a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; atividades de integração e apoio à família; formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e as medidas específicas de atenção à

sua saúde. Isto para o cumprimento de medidas socioeducativas PSC e LA. A partir da elaboração do PIA o adolescente é encaminhado à instituição que prestará o serviço.

Os CREAS são responsáveis para viabilizar o cumprimento das medidas socioeducativas, eles articulam e mapeiam a rede de entidades sensibilizando-as para receber os adolescentes. Nossa entrevistada ressalta que: “há certa resistência de algumas instituições recebê-lo”. Por se tratar de um adolescente em conflito com a Lei, muitos têm o receio de recebê-los, ficam inseguros sobre o que o adolescente pode fazer contra si, ou contra a instituição. A mesma relatou que: “durante o período de cumprimento da medida o adolescente é acompanhado pelo CREAS e inserido no PAEFI, onde é desenvolvido algumas atividades”.

O Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), é um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços sócio assistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços sócios assistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito. A entrevistada s que:

A maior dificuldade em acompanhar o adolescente esta na questão familiar e os fatores psicoemocionais do próprio adolescente. As vezes a família acompanha o cumprimento de medida do adolescentes, mas é preciso muito incentivo para fortalecimento dos vínculos familiares, para que isto aconteça com sucesso.(L. Psicóloga)

No que se refere à família do adolescente, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC deve atuar em estreita articulação com o PAEFI, para o acompanhamento e outros encaminhamentos demandados, tais como inclusão em programas sociais e demais ações de Proteção Social Básica. Esta é outra dimensão essencial deste Serviço. A promoção social das famílias dos adolescentes, que se dá por meio de atenção especializada de caráter social, psicológico e jurídico, é baseada no

compromisso fundamental de proteção ao indivíduo e na compreensão da família em sua dinâmica interna e externa.

As dificuldades ampliam-se quando estão presentes no âmbito familiar, situações de desvalorização, rejeição, humilhação e punição, que interferem na capacidade de auto realização como ser humano (ASSIS, 2004). A dimensão da convivência familiar é uma questão fundamental para o entendimento dos fatores que influenciam o comportamento dos adolescentes. Para a Política de Assistência Social, a família é um conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda. (PNAS, 2004).

A Psicóloga falou que “os adolescentes acompanhados no CREAS de Apuiarés, nos últimos três anos foram do sexo masculino, com faixa etária de 12 a 18 anos e até o momento nenhum dos adolescentes que foram acompanhados pelo CREAS, voltaram a praticar o ato infracional”. O CREAS de Apuiarés é uma instituição atuante que se preocupa com o fortalecimento de vínculos e esta sempre realizando campanhas preventivas como: Abuso sexual; violência contra a mulher; trabalho infantil; suicídio entre adolescentes; etc.

Perguntei se a mesma já tinha ouvido falar sobre a justiça restaurativa, ela respondeu que sim. E quais as contribuições da justiça restaurativa traz para essa questão do ato infracional praticado por adolescentes? A mesma relatou que: “acha muito importante a justiça se interessar por isso, mostrando um lado mais humano e se preocupando mais com o ser em desenvolvimento que é o adolescente.”

Com a implementação da Justiça Restaurativa, as equipes técnicas dos CREAS estão sendo capacitados a trabalharem as praticas restaurativas através de círculos restaurativos, na mediação de conflitos.

Sabemos que os recursos humanos são de fundamental importância para efetivação do trabalho no CREAS, a sua vinculação com as famílias e indivíduos constitui um dos principais elementos para a qualificação da oferta do trabalho social e especializado. O CREAS de Apuiarés tem na composição da equipe de referencia uma Coordenadora, um Assistente Social, uma Psicóloga, um Advogado, duas orientadora social, uma auxiliar administrativo e uma auxiliar de serviços gerais.

O CREAS de Apuiarés trabalha em articulação com a rede como: O Centro de Referencia da Assistência Social; Gestão dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios; Serviços de Saúde; Órgãos de Defesa de Direitos; Rede de Educação etc.

Na articulação com a rede é importante fortalecer a identidade do CREAS, clarificando papéis e delimitando competências, de modo a assegurar o desenvolvimento de ações complementares e sinérgicas. A construção de fluxos de articulação e protocolos de atendimento para o trabalho em rede pode contribuir para o fortalecimento desse processo.

Como dito anteriormente o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) de Apuiarés, fica situado na Rua 15 de agosto, nº S/N, Bairro, centro – Apuiarés – Ce. E foi implantado em local de fácil acesso a transportes e a população a ser atendida, próximo de outros equipamentos como: Escola, hospital, Secretaria de Saúde, Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Esporte, Conselho Tutelar, Fórum e da Prefeitura do Município.

Para promover uma acolhida adequada e escuta qualificada dos usuários, o ambiente físico do CREAS deve ser acolhedor e assegurar espaços para atendimentos familiar, individual e em grupo, em condições de sigilo e privacidade. Como pude observar na visita ao CREAS de Apuiarés, não possui espaço amplo para grupos, as atividades com grupos maiores são realizadas em outros espaços. Mas o mesmo possui um ambiente bem acolhedor com condições físicas que asseguram: ao atendimento em condições de privacidade e sigilo; adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza; segurança dos profissionais e público atendido; acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e crianças; espaços reservados e de acesso restrito à equipe para guarda de prontuários; informações disponíveis em local visível sobre: serviços ofertados, campanhas realizadas etc.

Foto



Fonte: Facebook do CREAS de Apuiarés. Ano 2016.

Referente aos espaços essenciais, o CREAS de Apuiarés dispõe de espaço de recepção, sala específica de uso da coordenação, sala da equipe técnica, sala de atendimento e copa. Dispõe também de materiais essenciais, que todo CREAS deve dispor, para a gestão dos processos de trabalho e atendimento no âmbito dos serviços ofertados: Mobiliário,

computadores, impressora e acesso à Internet; Material de expediente e material para desenvolvimento de atividades individuais, com famílias e em grupos; Arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo.

Com tudo que foi pesquisado no campo, percebemos que os resultados da pesquisa apontam que o número de adolescentes encaminhados ao CREAS pelo judiciário ainda é bem pequeno. Foi detectado que ainda há uma fragilidade nos encaminhamentos e no acompanhamento da própria família aos adolescentes e a resistência das instituições recebê-los para o cumprimento da medida. Já a equipe técnica desenvolve um excelente trabalho no acompanhamento aos adolescentes em conflito com a lei e atua também em campanhas de prevenção.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo que foi estudado acredito que este tema é de fundamental importância para o curso de Serviço Social, pois, o (a) assistente social tem como objeto de intervenção a Questões Social e suas múltiplas expressões e os adolescentes em conflito com a Lei vivenciam muitas delas. Os resultados deste trabalho vão ser deixados na instituição e terá o objetivo contribuir com o curso de Serviço Social.

Para mim, estudante de Serviço Social, foi muito importante estudar e aprofundar a temática e a problemática. Compreendi melhor o contexto que envolve os adolescentes em conflito com a Lei a fim de entender como intervir nesta Questão Social.

Sabemos que a Assistência Social tem sido um importante campo de trabalho de muitos assistentes sociais e o CREAS é um deles. A assistência tem como público alvo as classes menos favorecida, que vivem em situação de vulnerabilidade risco social, que se expressa pela ausência e precariedade de um conjunto de direitos como emprego, saúde, educação, moradia, distribuição de renda, entre outras formas da questão social.

A política de Assistência Social, por sua vez, comporta equipes de trabalho Inter profissionais, sendo que a formação, experiência e intervenção histórica dos/as assistentes sociais nessa política social não só os habilitam a compor as equipes de trabalhadores/as, como atribuem a esses/as profissionais um papel fundamental na consolidação da Assistência Social como direito de cidadania.

Os (as) assistentes sociais brasileiros vêm lutando em diferentes frentes e de diversas formas para defender e reafirmar direitos e políticas sociais que, inseridos em um projeto societário mais amplo, buscam cimentar as condições econômicas, sociais e políticas para construir as vias da equidade, num processo que não se esgota na garantia da cidadania. A concepção presente no projeto ético-político profissional do Serviço Social brasileiro articula direitos amplos, universais e equânimes, orientados pela perspectiva de superação das desigualdades sociais e pela igualdade de condições e não apenas pela instituição da parca, insuficiente e abstrata igualdade de oportunidades, que constitui a fonte do pensamento liberal.

Diante das tantas questões sociais o tema deveria ser mais abordado durante a formação no curso de Serviço Social, para que todos possam adquirir conhecimentos específico nesta área, para poder trabalhar junto com o adolescente e sua família, garantindo o desenvolvimento das ações, analisando criticamente a singularidade dos adolescentes,

intervindo através das mediações sociais em suas particularidades, com muita competência e postura ética para que o trabalho alcance resultados positivos e sólidos nas relações sociais.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros, meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Para garantia de seus direitos precisamos conhecer as políticas pública de proteção ao adolescente como: A Política Pública de Assistência Social; a Política de Saúde e da Educação, etc.

Acreditamos que seria muito importante trabalhar com as famílias dos adolescentes principalmente aqueles envolvidos com drogas, com comportamentos agressivos e adolescentes em conflito com a Lei. Os adolescentes necessitam de um espaço de recuperação ou de oportunidade de ter conhecimento de valores morais e éticos que o capacitem como cidadão.

O ideal seria que todos os profissionais envolvidos no atendimento desta população, tivessem uma linguagem comum, recebessem uma mesma base de compreensão do desenvolvimento do ser humano e de gestão de conflitos.

Eles precisam de apoio psicológico e pedagógico e suas famílias também. Não acreditamos que, por mais que o processo de afastamento da família e da sociedade seja eficiente para mudar o comportamento do menor infrator, seja suficiente. É necessário que, ao ser reintegrado à sociedade, sua família, a célula básica dessa sociedade, também tenha sido instrumentada para ajudar na manutenção dos comportamentos adequados ao convívio social.

Suas famílias deveriam participar de um programa de desenvolvimento humano com modelos de resolução pacífica de conflitos e informações quanto às necessidades das fases do ciclo vital. Precisam ser instrumentadas para o exercício das funções parentais, com regras de convivência democraticamente estabelecidas, com respeito aos direitos e necessidades de cada membro do sistema familiar.

Além de preparar a família para ajudar na recuperação do membro que já teve um conflito com a lei, o investimento maior que estaria sendo feito, seria na prevenção de que os demais menores tivessem o mesmo destino, desenvolvessem o mesmo padrão de conduta. O

investimento seria na humanização da sociedade. Ninguém faz curso de pais, que é uma das funções mais importantes do ser humano: formar outros seres humanos e a sociedade na qual vivemos todos.

Mais importante, inteligente, óbvio e urgente, entretanto, se me afigura a implantação da Mediação Sistêmico-Integrativa nas escolas, o que configura realmente uma medida proativa, um investimento na base do problema, em suas raízes. Integrar família e escola com os mesmos princípios de resolução pacífica de conflitos e das necessidades do ser humano de acordo com a fase de desenvolvimento em que se encontra, de respeito ao outro como legítimo outro (MATURANA, 1999), é preparar o cidadão construtor de uma cultura de paz.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Simone Gonçalves; AVANCI, Joviana Quintes. *Labirinto de Espelhos. Formação da Autoestima na Infância e na Adolescência*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.

BAJOIT, G e Franssen, A. O trabalho, busca e sentido. *Revista Brasileira de Educação – ANPED*. 1997.

BOCK, Ana Mercês Bahia. *A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores como uma construção social*. Brasil. Tipificação de Serviços Socioassistenciais, 2013.

BRASIL. *Política Nacional de Assistência Social (PNAS)*, 2004.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Ministério da Justiça, 1990.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto*. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília (DF): 2010

BRASIL. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. *Prevenção dos problemas relacionados ao uso de drogas: capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias*. Brasília, 2014

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

DEMO, Pedro. *Pesquisa e informações qualitativa: apontes metodológicos*. Campinas, São Paulo: Papirus, 2001. (Coleção Papirus Educação)

DIGIÁCOMO, Eduardo O SINASE (Lei nº 12.594/12) em perguntas e respostas – São Paulo – Ed. Ixtlan – 2016.

DOMINGUES, C.M.A.S.; e Alvarenga, A.T. (1991). Identidade e sexualidade no discurso adolescente, *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento humano*.

ELIAS, Norbert & SCOTSON, John L. *Os Estabelecidos e os Outsiders: Sociologia das Relações de Poder a partir de uma Pequena Comunidade*. Rio de Janeiro : Jorge Zahar. 2000

Erickson, E. *Identidade, Juventude e crise*. Rio de Janeiro. Zahar.1976

Eisenstein, E. *Adolescência : definições, conceitos e critérios*. Volume 2, julho, 2005

FROTA, Maria Helena de Paula (Org)...[et. Al.]. *Família, Gênero e Geração: temas transversais*. Fortaleza: EDUCE, 2004.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projeto de pesquisa*. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2010

KONZEN, Afonso Armando. *Pertinência socioeducativa – Reflexão sobre a natureza jurídica das medidas*. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini Lazzarotto... [et. al.]. *Medida socioeducativa: entre A & Z/* Porto Alegre: UFRGS: Evangraf, 2014.

Levinsky, D. *O desenvolvimento do Psiquismo*. Lisboa: horizontes universitários. 1995.

MATURANA, H.  *Emoções e linguagem na educação e na política*. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

Melucci. *Juventude, tempos e movimentos sociais*. Revista Brasileira de Educação. ANPED. 1997.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa, (Org)... [et. Al.]. *Pesquisa social: Teoria, método e Criatividade*. 29. ed. 2010

Outeiral, J.O. *Adolescente: estudos sobre adolescência*. Porto Alegre. Artes medicas. 1994.

PALLAMOLA, Raffaella da Pociuncula. *Justiça Restaurativa: da teoria a pratica*. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

Peralva. *O jovem como modelo cultural*. Revista Brasileira de Educação – ANPED. 1997.

TERRE DES HOMMES.

*Prevenindo a violência e promovendo a justiça juvenil restaurativa: justiça juvenil restaurativa e pratica de resolução positiva de conflitos*. – Fortaleza, 2013.

TIBA, I. *Puberdade e adolescência: desenvolvimento biopsicossocial*. São Paulo. Agora. 1985.